

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA ELEIÇÃO CMAS/RJ
DELIBERAÇÃO N.º 128/2003.

Conselho Municipal de Assistência Social no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º2.469 de 30 de agosto de 1996 e o disposto na Deliberação nº 122/2003 e,

Considerando que a quantidade de Entidades do segmento de trabalhadores que se candidataram ao assento neste Conselho é insuficiente;

Considerando, ainda, a relevante participação do referido segmento na estrutura e funcionamento deste Conselho,

DELIBERA:

Art. 1º - Estender, até o dia 23/06/2003, o prazo das Entidades dos segmentos de trabalhadores na área social para se candidatarem a membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/RJ.

Art. 2º - Altera-se a documentação a ser apresentada pelas Entidades do segmento de trabalhadores, para:

I – cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado em cartório de pessoa jurídica ou, em se tratando de Entidade criada através de legislação própria, cópia dos documentos comprobatórios, devidamente registrado.

II – Declaração onde conste os seguintes itens:

- a) – desenvolva atividades voltadas para defesa da cidadania dos trabalhadores e da área da assistência social;
- b) – não tenha vinculação político-partidária.

III – exemplar da Ata em que aprovou o Estatuto e sua Diretoria, devidamente registrada em cartório.

IV – ata da eleição, acompanhada da folha de registro de presença na Assembléia designada para este fim.

V – cópia do cartão de inscrição do CNPJ do Ministério da Fazenda atualizado.

VI – plano de trabalho do ano em curso.

VII – tempo mínimo de 02 (dois) anos de existência jurídica.

VIII – relatório de atividades do ano anterior.

IX – ofício do representante legal, requerendo a participação no processo eleitoral do CMAS/RJ.

Art. 3º - Para este segmento, os pedidos de habilitação serão julgados e publicados no D.O.M. pela Comissão Eleitoral no dia 07/07/2003.

Parágrafo único: Se, na análise da solicitação de habilitação for verificado o não preenchimento de quaisquer itens concernentes à habilitação da Entidade, a Comissão eleitoral concederá prazo de 02 (dois) dias úteis para o cumprimento de exigências, contados da comunicação, sob pena de indeferimento.

Art. 4º – Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2003

KATIA TAVARES SILVEIRA VASQUES